



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 2014

Altera a redação do art. 46 da Constituição Federal para determinar a eleição em separado de um suplente para cada Senador eleito.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 46 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46. ....

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três senadores, com mandato de oito anos, e três suplentes, em eleições separadas.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços." (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Ao contrário do que ocorre em outros países presidencialistas, nos quais vigora uma interpretação mais restrita do princípio da separação de poderes, no Brasil Senadores e Deputados podem ocupar funções no Poder Executivo, sem renunciar a seu mandato.

Essa possibilidade é utilizada sistematicamente pelo Poder Executivo para a consolidação de sua indispensável base de apoio nas duas Casas do Congresso Nacional. Partidos partilham as posições e deliberações do governo, mas participam também de suas responsabilidades administrativas, indicando lideranças suas, na maioria parlamentares, para ocupar ministérios.

Essa situação abre as portas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal a um grande número de suplentes. Os suplentes de Deputados são candidatos votados, mas não eleitos, de partidos e coligações, na ordem de votação. Os Senadores, no entanto, são hoje eleitos com dois suplentes associados a seu nome. Esses suplentes, indicados pela coligação que deu apoio ao Senador, não concorrem em pleito próprio, não apresentam propostas, nem pedem votos para si. Na maior parte dos casos, portanto, são escolhidos suplentes e exercem boa parte dos mandatos cidadãos pouco ou nada conhecidos dos eleitores de seu Estado.

A presente proposta tem por objetivo alterar essa situação. Em primeiro lugar, reduzindo o número de suplentes de dois para um. Em segundo lugar, determinando sua escolha mediante eleição específica pra esse fim.

É claro que esse procedimento poderá ter como consequência a eleição de um suplente de partido distinto, até adversário, do partido do titular da cadeira. Penso, no entanto, que nessa matéria deve prevalecer a vontade popular. Lembro ainda que a eleição para Senador obedece ao princípio majoritário, que ordena a eleição dos candidatos mais votados, independentemente de partido político. O mesmo princípio deve vigorar, a meu ver, na eleição dos suplentes.

Essas as razões que nos levam a solicitar aos nossos pares o apoio para a aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

  
Senador ANGELA PORTELA

# CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO SEÇÃO I DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º - O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º - Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º - Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

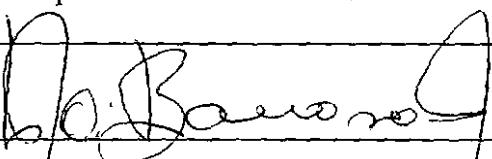
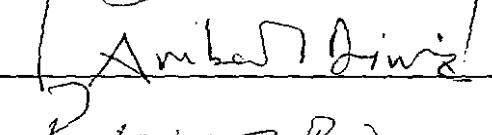
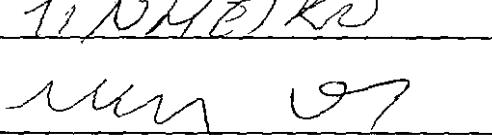
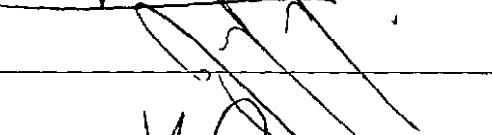
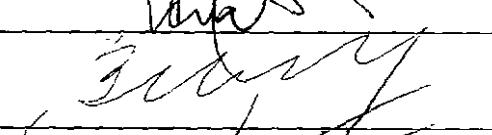
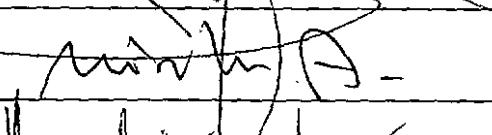
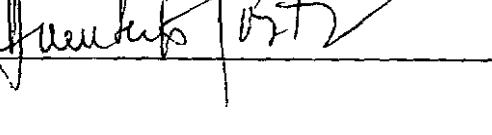
§ 2º - A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º - Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

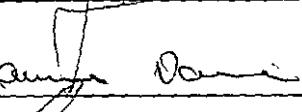
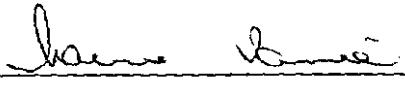
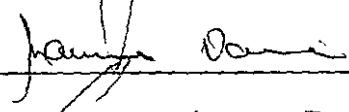
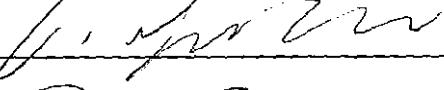
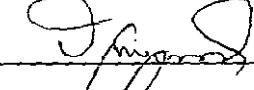
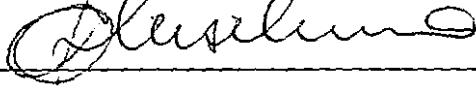
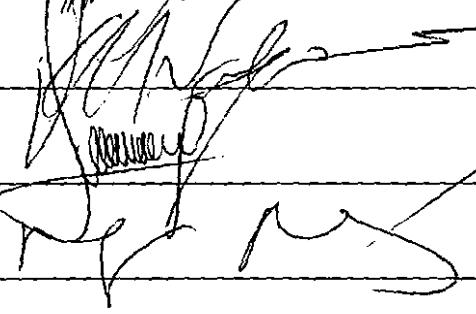
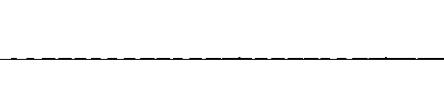
**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2014**

Altera a redação do art. 46 da Constituição Federal para determinar a eleição em separado de um suplente para cada Senador eleito.

José Pimentel	
<del>Amílcar Júnior</del>	
MARIA DO CÉU ALVES	
WILSON WIM	
EDUARDO SUPlicy	
PAULO PAIM	
JOÃO CABEDEBE	
JAYME CAMPOS	
ANA RITA	
BENEDITO DE LIRA	
LINDBERGH FARIA	
Claudia	
RANDOLFE RODRIGUES	
Antônio Pires	
Humberto Costa	

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2014**

Altera a redação do art. 46 da Constituição Federal para determinar a eleição em separado de um suplente para cada Senador eleito.

	
EDUARDO AMORIM	
	
CIRO NOGUEIRA	
VANESSA GRAZZIOTIN	
GLEISI HOFFMANN	
LÍDICE DA MATA	
VALDIR RAUPP	
A.P. VPLADARES	
ACIR GURGacz	
RODRIGO BULHUMBERG	

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, de 3/12/2014

---

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

**OS: 15170/2014**